



ESTADO DE GOIÁS

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Aruanã

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 098 DE 14 DE ABRIL DE 2000.

REVOGADA PELA
LEI 074/2003

Institui Conselho Municipal da
Indústria, Comércio e Turismo e
das outras Providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARUANÃ, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, em caráter permanente, como órgão Deliberativo de apoio e promoção à Indústria no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Turismo:

- I - definir suas prioridades;*
- II - estabelecer Diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal da Indústria, Comércio e Turismo;*
- III - atuar na formulação de estratégias e políticas de desenvolvimento;*
- IV - propor critérios para programações e para as execuções financeiras e orçamentarias, acompanhando as movimentações e o destino dos recursos;*
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos e entidades públicas e privadas na área de apoio a Indústria, Comércio e Turismo;*
- VI - definir critérios de qualidade para o desempenho dos serviços prestados;*
- VII - definir critérios para celebração de Contratos ou Convênios com setor público e as entidades privadas, no que tange a prestação de serviços;*
- VIII - apreciar previamente os Contratos e Convênios referidos no inciso anterior;*
- IX - elaborar seu regimento;*
- X - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.*





ESTADO DE GOIÁS

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Aruanã

Gabinete do Prefeito

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Turismo terá a seguinte composição:

I - DOS GOVERNOS :

Finanças;

Educação;

Saúde;

Assistência Social;

- a) - representantes dos órgãos de
- b) - representantes dos órgãos de
- c) - representantes dos órgãos de
- d) - representantes dos órgãos de

II - DOS USUÁRIOS:

com atividades sociais;

Indústria;

de Classe ou Entidades Filantrópicas.

- a) - representantes de Associações
- b) - representantes do Comércio e
- c) - representante da Igreja;
- d) - representante dos Sindicatos

§ 1º - A cada titular do Conselho, corresponderá um suplente, o do Presidente será o Vice eleito pelos membros.

§ 2º - o Presidente, o Vice Presidente e o Secretário executivo serão eleitos pelos membros do Conselho.

§ 3º - Serão considerados como existentes, para fins de participação no Conselho, as entidades regularmente organizadas, ou reconhecidas pela comunidade como ativas.

§ 4º - o número de representantes de que trata o inciso II do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento), dos membros do Conselho.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho serão homologados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações das respectivas entidades representadas.

Parágrafo 1º - os representantes





ESTADO DE GOIÁS

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Aruanã
Gabinete do Prefeito

Parágrafo 2º - na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência será assumida pelo Vice-Presidente.

Art. 5º - O Conselho Municipal reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se referem a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Turismo serão substituídos, caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;

III - os membros do Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Turismo serão substituídos mediante solicitação das entidades, que os indicaram, apresentada ao presidente do Conselho.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - o Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Turismo terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação é o Plenário;

II - as sessões do plenário serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - para a realização das sessões, será necessária a presença da maioria simples dos membros, que deliberará pela maioria de votos presentes;

IV - cada membro do Conselho terá direito a um voto na sessão plenária;

V - as decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções;

Art. 7º - A Prefeitura Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Turismo poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, as instituições formadoras de recursos humanos para a Área da Indústria Comércio e Turismo e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão serem convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos

RB

[Stamp and signature]



ESTADO DE GOIÁS

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Aruanã

Gabinete do Prefeito

III - poderão serem criadas Comissões internas, constituídas por entidades-membros e outras instituições, para promoverem estudos e emitirem pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e Comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º - O Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Turismo elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para prover despesas com instalação do Conselho Municipal da indústria, Comércio e Turismo.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARUANÃ aos 14 dias do mês de abril de 2000.


Pedro Camelo Neto
Prefeito Municipal

